

---

**RESOLUÇÃO Nº224/2016**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 21 de dezembro de 2016, às 09 horas, no auditório da SESA/Enseada.

Considerando a Portaria GM/MS n.1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS n.4.033, de 17 de dezembro de 2010, que define recursos financeiros do Ministério da Saúde para Política Nacional de Educação Permanente para Formação de Profissionais Técnicos de Saúde e de Nível Médio para Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS n.2.200, de 14 de setembro de 2011, que dispõe sobre os recursos financeiros da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e Educação Profissional, com o objetivo de apoiar as ações constantes do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde, pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), que integra os Planos Regionais de Educação Permanente em Saúde (PAREPS) – 2011.

Considerando que o montante do recurso financeiro repassado ao FES/SESA foi baseado, no Plano Diretor de Regionalização – 2003, contemplando a Macrorregião Norte com o valor de R\$613.440,81(seiscentos e treze mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e um centavos).

Considerando o Plano Diretor Regional (PDR- ES) - 2011, que estabelece 04 Regiões de Saúde: Região Norte, Região Central, Região Metropolitana e Região Sul.

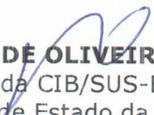
Considerando a necessidade de adequar o valor do repasse do recurso financeiro disponível, segundo a conformação do PDR-ES/2011, segundo a conformação das Regiões de Saúde Norte e Central.

**RESOLVE:**

**Art.1º**- Homologar a Resolução n.043/2016 – CIR Norte, que aprova a proposta de que o valor disponível no PARES-2010/2011, no valor de R\$613.440,81 (seiscentos e treze mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), seja fracionado em duas partes iguais de R\$306.720,40 (trezentos e seis mil setecentos e vinte reais e quarenta centavos) para as Regiões de Saúde Norte e Central.

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 21 de dezembro de 2016.

  
**RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde